

LEI Nº 1.837, 24 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “CONDOMÍNIO RESPONSÁVEL”, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS OU INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS, NO ÂMBITO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Balsas/MA, o Projeto “**Condomínio Responsável**”, destinado a orientar e estimular os condomínios residenciais e comerciais a comunicarem aos órgãos competentes a ocorrência ou indícios razoáveis de episódios de violência doméstica ou familiar praticados contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos.

Art. 2º O Projeto “Condomínio Responsável” tem por finalidade:

I – fortalecer a rede municipal de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade;

II – promover a atuação preventiva e colaborativa da comunidade condominial no enfrentamento à violência doméstica e familiar;

III – incentivar a cultura do cuidado, da solidariedade e da responsabilidade social;

IV – ampliar o acesso das vítimas aos serviços públicos de segurança, saúde e assistência social.

Art. 3º A comunicação prevista nesta Lei deverá ser realizada pelo síndico, administrador ou responsável legal pelo condomínio, sempre que houver ciência direta ou indícios razoáveis da prática de violência, podendo ocorrer por meio dos canais oficiais de segurança pública ou da rede municipal de proteção social.

Parágrafo único. A comunicação terá caráter colaborativo, devendo ser preservada, sempre que possível, a identidade do comunicante.

Art. 4º A execução do Projeto poderá ocorrer por meio de ações integradas entre o Poder Executivo Municipal, os órgãos de segurança pública, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e demais entidades da rede de proteção, incluindo campanhas educativas e orientativas destinadas aos condomínios.



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos de comunicação, capacitações e materiais informativos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2026.**

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas